A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, de conformidade com o que deliberou o plenário em sessão ordinária de 10 de março de 2020, aprovando o Projeto de Lei nº 088/2020, apresenta a inclusa

**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 088/2020**

Altera a Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, incluindo novas formas de alienação e de pagamento de imóveis alienados pelo Município.

 Art. 1º A ementa da Lei nº 8.481, de 17 de junho de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre formas de alienação e de pagamento de imóveis alienados pelo Município e dá outras providências.” (NR)

 Art. 2º A Lei nº 8.481, de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º-A Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado na venda de bens imóveis do Município, poderão esses imóveis ser disponibilizados para venda direta.

§ 1º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado, o Município poderá realizar segunda concorrência ou leilão público com desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação vigente, mediante fundamentada justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Na hipótese de concorrência ou leilão público deserto ou fracassado por duas vezes consecutivas, os imóveis serão disponibilizados automaticamente para venda direta, aplicado o desconto de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de avaliação, mediante fundamentada justificativa ratificada pelo Prefeito Municipal.

§ 3º A compra de imóveis do Município disponibilizados para venda direta poderá ser intermediada por corretores de imóveis.

§ 4º Na hipótese de que trata o § 3º deste artigo, caberá ao comprador o pagamento dos valores de corretagem.” (NR)

 Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de reuniões das comissões, \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Paulo Landim**

**Presidente da CJLR**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

 **José Carlos Porsani Lucas Grecco**